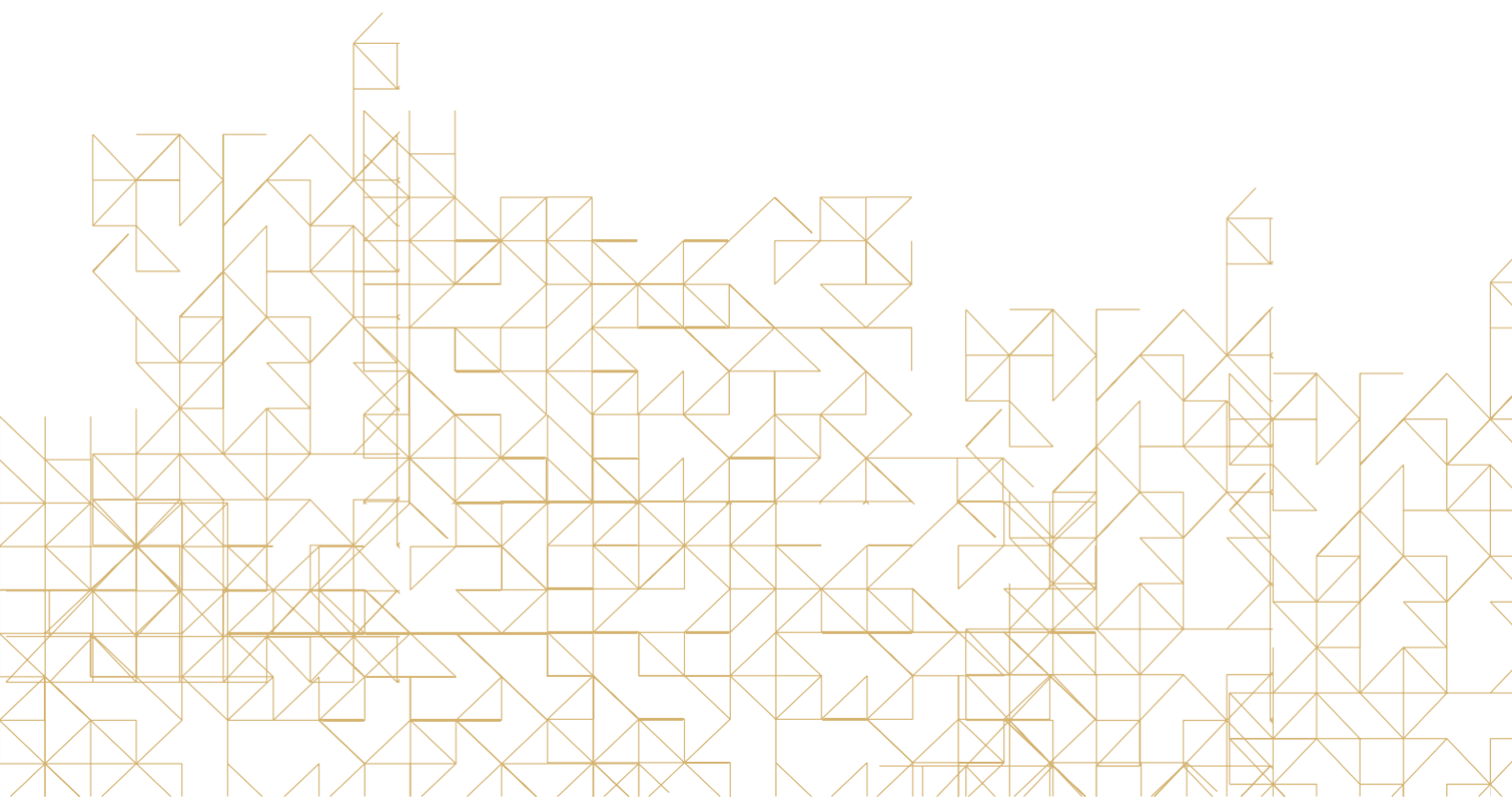


CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA PROFISSIONAL

Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
DOS OBJETIVOS	3
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	3
DA LEGALIDADE.....	4
DA RESPONSABILIDADE.....	4
DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE	4
DOS VALORES	5
DOS RELACIONAMENTOS.....	5
DOS SÓCIOS, ADVOGADOS E COLABORADORES.....	5
ENTRE AS ÁREAS DO BALERA, BERBEL E MITNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	6
COM OS CLIENTES	7
COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E ORGÃOS ESTATAIS	
FISCALIZADORES	7
COM OS FORNECEDORES.....	7
COM A SOCIEDADE EM GERAL	8
DO CONFLITO DE INTERESSES	8
DA COMISSÃO DE ÉTICA	8
DO OMBUDSMAN	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

BALERA, BERBEL E MITNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética é público e reúne diretrizes que norteiam o comportamento dos Sócios, Advogados e Colaboradores nas relações entre si, bem como no meio em que estiverem inseridos.

Para fins de aplicação deste Código, a nomenclatura “Colaboradores” abrangerá os Empregados e Estagiários do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, bem como os demais prestadores de serviços do Escritório.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta a atuação do Escritório e consolida a sua imagem de Sociedade de Advogados ética, que atua nos preceitos legais do exercício da advocacia e, em especial, na satisfação de seus Clientes e no relacionamento pautado por valores humanos e sociais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Estabelecer diretrizes que norteiam a atuação do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, por meio de valores, princípios e padrão de comportamento dos Sócios, Advogados e Colaboradores, tanto internamente quanto quando da sua interação com a sociedade.

Art. 2º. Promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Clientes e impedindo a utilização do Escritório em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 3º. Demonstrar transparência na condução dos interesses dos Clientes, expondo-lhes, da forma mais clara e objetiva possível, todas as circunstâncias que circundam o objeto da contratação do Escritório, permitindo-lhes, assim, tomadas de decisão com o maior nível informacional possível.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º. Os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados observam e praticam os princípios definidos neste Código, independentemente da situação profissional em que porventura se encontrem.

Art. 5º. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados estimula seus Sócios, Advogados e Colaboradores na adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

SEÇÃO I **DA LEGALIDADE**

Art. 6º. Os Sócios, Advogados e Colaboradores desempenham suas funções obedecendo:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a legislação vigente, em especial o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- III – o Contrato Social do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, o estabelecido neste Código e as demais políticas internas do Escritório.

SEÇÃO II **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 7º. Os deveres do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, seus Sócios, Advogados e Colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos de seus Clientes, almejando a prestação de serviços jurídicos de excelência e em conformidade com os mais elevados padrões éticos da advocacia.

Art. 8º. Os Sócios, Advogados e Colaboradores deverão manter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro em todas as interações com Clientes, bem como no exercício de suas atividades internas afetas ao Escritório.

Art. 9º. Os Sócios, Advogados e Colaboradores assumem a consequência de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas respondem nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Os Sócios, Advogados e Colaboradores repudiam, denunciam e combatem qualquer forma de corrupção ativa ou passiva.

Art. 11. Os Sócios, Advogados e Colaboradores têm competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, mantendo-se atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.

SEÇÃO III **DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 12. Os Sócios, Advogados e Colaboradores preservam suas imagens, a fim de evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Escritório e de seus Clientes.

Art. 13. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, seus Sócios, Advogados e Colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos ao Escritório, aos seus Clientes, aos seus integrantes ou à sociedade.

Art. 14. Os Sócios, Advogados e Colaboradores prezam pela confidencialidade dos produtos jurídicos e metodologias utilizados e reconhecem que seu uso é do exclusivo interesse do Escritório.

CAPÍTULO III **DOS VALORES**

Art. 15. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, seus Sócios, Advogados e Colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o comprometimento, a lealdade e a integridade, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência.

Art. 16. A excelência desse padrão de conduta reflete especialmente nos compromissos assumidos perante os Clientes, que representam o âmago do objeto social do Escritório, devendo se traduzir em um objetivo incessante e permanente de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO IV **DOS RELACIONAMENTOS**

Art. 17. Os Sócios, Advogados e Colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e buscam, permanentemente, os objetivos organizacionais do Escritório.

SEÇÃO I **DOS SÓCIOS, ADVOGADOS E COLABORADORES**

Art. 18. Os Sócios, os Advogados e os Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados reconhecem e aceitam a diversidade das pessoas e pautam suas relações pela confiança, lealdade, transparência, atenção, cortesia, integridade, respeito e justiça.

Art. 19. Os Sócios, os Advogados e os Colaboradores respeitam as diferenças pessoais e repudiam condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 20. Os Sócios, os Advogados e os Colaboradores valorizam o processo de comunicação interna, de maneira que as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões corporativas são disseminadas, respeitado o sigilo e a segurança dessas informações, quando couber.

Art. 21. Os Sócios, os Advogados e os Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e zelo pela qualidade de vida.

Art. 22. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados zela por um ambiente de trabalho saudável, pautado pelo respeito e pela cordialidade nas relações entre seus integrantes.

Art. 23. Os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados não utilizam ferramentas como *internet*, *e-mail* e outros meios de comunicação do Escritório para proveito pessoal.

Art. 24. Os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados não divulgam informações confidenciais ou informações que maculem a imagem do Escritório ou de seus integrantes em redes sociais ou outro meio de comunicação.

Art. 25. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados repudia práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção e propina em todas as suas formas.

SEÇÃO II

ENTRE AS ÁREAS DO BALERA, BERBEL E MITNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 26. Os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados praticam a cooperação, o respeito e o profissionalismo no relacionamento entre as diversas áreas do Escritório, mantendo clima organizacional propício ao seu desenvolvimento.

Art. 27. Os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados somam esforços para o alcance dos objetivos do Escritório, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO III **COM OS CLIENTES**

Art. 28. O relacionamento dos Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados com os Clientes do Escritório é pautado pela colaboração, respeito e atendimento tempestivo às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados.

Art. 29. A comunicação entre o Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados e os Clientes é clara, precisa, transparente e tempestiva, com a utilização dos meios apropriados.

Art. 30. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados tem compromisso com a satisfação de seus Clientes, refletido no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, em consonância com os objetivos do Escritório.

Art. 31. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados preza e estimula críticas e sugestões emitidas por seus Clientes, no intuito de melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços jurídicos oferecidos.

SEÇÃO IV **COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E ORGÃOS ESTATAIS FISCALIZADORES**

Art. 32. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados cumpre os preceitos legais que regem o Escritório e preserva a transparência e a precisão das informações, de forma a não interferir em eventuais fiscalizações e questionamentos realizados pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por órgãos estatais de fiscalização.

SEÇÃO V **COM OS FORNECEDORES**

Art. 33. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados seleciona e contrata fornecedores de materiais e serviços de forma imparcial e transparente, segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, de modo a garantir a qualidade do material e serviço prestado e a melhor relação custo-benefício.

Art. 34. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados cumpre, no relacionamento com fornecedores, as legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como não se utiliza do trabalho infantil ou escravo e adota relações de trabalho adequadas e de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais.

Art. 35. No processo de seleção e contratação de fornecedores, o Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados exclui qualquer atitude no sentido de atender interesses que não sejam exclusivamente os do Escritório.

Art. 36. Os Sócios, Advogados e Colaboradores mantêm postura ética e reservada em todas as relações com fornecedores.

SEÇÃO VI **COM A SOCIEDADE EM GERAL**

Art. 37. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados apoia a responsabilidade socioambiental, gerando empregos diretos e indiretos e defendendo a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente.

Art. 38. O Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados estabelece canais de comunicação com o meio externo de forma transparente e zela pelo respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pelo Escritório e pela sociedade.

CAPÍTULO V **DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 39. Os Sócios, Advogados e Colaboradores preservam a imagem do Escritório e se recusam ao recebimento de vantagens, em benefício próprio ou de terceiros, oriundos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o Escritório.

Parágrafo único. O conflito de interesse previsto no *caput* também se configura durante a condução de negociações em favor do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, mesmo que não gerem prejuízo direto ao Escritório.

CAPÍTULO VI **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 40. A Comissão de Ética do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados é composta por 03 (três) Sócios, conforme disposição contida em regramento próprio.

Art. 41. Os integrantes da Comissão de Ética terão suas atribuições definidas em regimento aprovado pela Assembleia Geral de Sócios, com base no presente Código de Ética e nos demais normativos que regem o Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Art. 42. Cabe à Comissão de Ética avaliar e assumir o julgamento de casos de violação ao Código de Ética e às demais políticas internas do Escritório, deliberar sobre dúvidas de interpretação de seu texto, bem como resolver casos omissos.

CAPÍTULO VII **DO OMBUDSMAN**

Art. 43. O Ombudsman do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados possui como atribuição favorecer um modelo de gestão mais aberto e transparente, a fim de favorecer o aperfeiçoamento das práticas de gestão e colaborar para a melhoria das relações internas.

Art. 44. O Ombudsman tem como responsabilidade recolher críticas, comentários e sugestões de todos os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, bem como identificar oportunidades de melhoria no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O Ombudsman fará relatório minucioso das críticas, comentários e sugestões recebidas, opinando sobre seu teor e, ao final, o encaminhará aos Sócios do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Parágrafo Segundo. Quando da formulação de suas críticas, comentários e sugestões, poderão os Sócios, Advogados e Colaboradores fazê-lo de forma anônima.

Art. 45. Cabe ao Ombudsman, ainda, atuar como mais uma linha de defesa ao integral cumprimento da legislação, do Código de Ética e das demais políticas internas do Escritório.

Parágrafo Primeiro. O Ombudsman não possui competência para impor sanções, funcionando tão somente como instância fiscalizadora.

Parágrafo Segundo. O Ombudsman acompanhará as reuniões da Comissão de Ética na forma estabelecida pelo Regimento Interno desse Colegiado.

Art. 46. Em havendo denúncias relativas ao descumprimento da legislação, do Código de Ética e das demais políticas internas do Escritório em face de algum dos Sócios que integrem a Comissão de Ética, o Ombudsman o substituirá no colegiado.

Art. 47. A atuação do Ombudsman será independente daquela exercida pela Comissão de Ética.

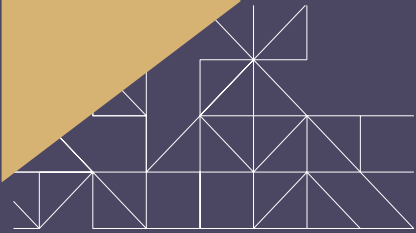
Art. 48. No intuito de preservar sua independência, o Ombudsman não estará funcionalmente subordinado a nenhum integrante do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados quando do exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados que transgredirem o presente Código de Ética estarão sujeitos às sanções de caráter disciplinar à luz do que regulamenta a Comissão de Ética, sem prejuízo à aplicação de outros procedimentos de ordem legal.

Art. 50. Todos os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, bem como Terceiros, se vincularão expressamente ao conteúdo deste Código quando da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 51. Esta Política entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e tem prazo de validade indeterminado.



balera.com.br

LONDRINA

Av. Ayrton Senna da Silva, 1055
7º andar • Gleba Fazenda Palhano
PR • 86050-460
+55 (43) 3323-9696

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 180
1º andar • Itaim Bibi
SP • 04543-000
+55 (11) 4420-4900

RIO DE JANEIRO

R. Lauro Müller, 116
Sala 3404 • Botafogo
RJ • 22290-160
+55 (21) 2549-6974

BRASÍLIA

Corporate Financial Center SCN
Qd. 2 • Bloco A • Cj. 503/504
Asa Norte • DF • 70712-010
+55 (61) 3329-6164